

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ALTERAÇÃO DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA Nº 34/2009	26.10.2009
	Acção 4.1 /2009	

1. É alterada a OTE nº 34/2009, de 13.08.2009 nos seguintes pontos

1.1 Ponto 2.3.1 - Verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade

É parcialmente alterado este ponto, que passa a ter a seguinte redacção:

Os critérios são verificados mediante os respectivos documentos comprovativos entregues pelo promotor.

A data para validação dos critérios de elegibilidade é, regra geral, a da apresentação do pedido de apoio, com excepção dos seguintes critérios, cujos documentos comprovativos podem ser emitidos até à data da entrega dos mesmos:

- Alíneas b), c), d) e e) do Art.º 6.º do Regulamento de Aplicação;
- Alínea d) do n.º 2 do Art.º 7.º do Regulamento de Aplicação.

O Contrato de Parceria referido na alínea f) do Art.º 6.º, para efeitos de elegibilidade do beneficiário, deve ser elaborado de acordo com a minuta constante no Anexo I da presente OTE e vigorar até ao termo da operação.

A entidade gestora da parceria deverá ser uma entidade que exerça actividade agrícola, silvícola ou que se dedique à transformação ou comercialização dos produtos agrícolas incluídos no Anexo I do Tratado ou produtos florestais no âmbito do objecto da inovação.

Para o cumprimento do critério de elegibilidade constante da alínea h) do Artigo 6.º, só são considerados agentes da fileira os seguintes beneficiários: PME ou empresas que tenham menos de 750 empregados ou um volume de negócios inferior a 200 milhões de euros, pessoas singulares, associações e cooperativas.

Nos concursos abertos após 1 de Setembro de 2009, todos os documentos são entregues através do balcão do beneficiário, no prazo máximo de 10 dias úteis após a data de encerramento do período das respectivas candidaturas.

1.2 Ponto 2.4.1 – Despesas elegíveis

É aditado o seguinte item:

Material de Pesquisa

São elegíveis as despesas com material de laboratório estritamente necessário à operação.

São parcialmente alterados o itens “ Recursos humanos” e “Outras despesas gerais adicionais” que passam a ter a seguinte redacção:

Recursos humanos

São elegíveis as despesas com pessoal técnico, desde que devidamente justificada a sua imputação às actividades da operação.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ALTERAÇÃO DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA Nº 34/2009	26.10.2009
	Acção 4.1 /2009	

Outras despesas gerais adicionais

São elegíveis as despesas quando necessárias à execução da operação e desde que devidamente justificada a sua imputação às actividades da operação, nomeadamente despesas de telecomunicações e despesas de electricidade.

São elegíveis as despesas de manutenção de viaturas de serviço desde que as mesmas tenham sido identificadas no formulário de pedido de apoio.

1.3 Ponto 2.4.2 - Limites às elegibilidades das despesas

É parcialmente alterado o item "Veículos automóveis", que passa a ter a seguinte redacção:

Veículos automóveis

O limite para a aquisição de veículos é de € 29 927,87, por operação.

1.4 Ponto 2.5 – Obrigações dos beneficiários

É alterado o item "Regime de Mercados Públicos, que passa a ter a seguinte redacção:

Regime de Mercados Públicos

Os beneficiários que à luz do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de Janeiro, sejam entidades adjudicantes devem aplicar as regras da contratação pública para a adjudicação da execução dos investimentos apoiados.

1.5 Ponto 2.7 Critérios de selecção dos pedidos de apoio

É alterado o item "Número de Destinatários Potenciais dos Resultados do Desenvolvimento, comprovado através de Levantamento ou Estudo de Mercado (N)", que passa a ter a seguinte redacção:

Número de destinatários potenciais dos resultados do desenvolvimento, comprovado através de levantamento ou estudo de mercado (N)

- O estudo de mercado ou o trabalho de levantamento, referido na alínea d) do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento de Aplicação, deve ser realizado por uma entidade isenta e indicar, entre outros, os seguintes elementos:
 - Número de destinatários potenciais abrangidos pelo novo produto, processo ou tecnologia, localização geográfica, sector em que se inserem e, quando se verifique, identificação da associação ou cooperativa a que pertencem;
 - Universo total de destinatários potenciais (número total de destinatários potenciais que poderiam ser abrangidos pelo novo produto, processo ou tecnologia).

Toda a informação constante do estudo deve estar devidamente justificada.

- Entende-se por entidade isenta a entidade que não tem qualquer interesse nos resultados da operação.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ALTERAÇÃO DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA Nº 34/2009	26.10.2009
	Acção 4.1 /2009	

- A entidade autora do estudo deve ser identificada com o seu Nome ou Designação Social e o respectivo Número de Identificação Fiscal.

1.6 Ponto 3.9 - Apresentação dos pedidos de apoio

É alterado o primeiro parágrafo, que passa a ter a seguinte redacção:

Um promotor pode apresentar vários pedidos de apoio desde que o produto, processo ou tecnologia objecto de inovação seja distinto.

1.7 Ponto 2.11 – Alterações do pedido de apoio

São alterados os parágrafos deste ponto, com excepção do primeiro, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Alterações às dotações das rubricas do plano de demonstração e incorporação de resultados são consideradas alterações que obrigam a um pedido de reanálise do pedido de apoio e consequente decisão do Gestor, ouvida a Comissão de Gestão.

O pedido de alterações deverá ser efectuado através da submissão de um formulário de alteração, no qual o promotor informa de quais as alterações que pretende introduzir.

Todas as decisões que impliquem redução do investimento total elegível ou a sua manutenção mas com alterações entre rubricas de investimento, implicam a alteração do contrato de financiamento.

É revogado o 4º parágrafo deste ponto

1.8 ANEXO I – Minuta de contrato de parceria

São alterados os Artigos 6º e 7º, cuja redacção passa a ser a seguinte:

Artigo 6.º Investimento da operação

Os outorgantes assumem o investimento total, nos termos em que a operação for aprovada pelo Gestor.

Artigo 7.º Obrigações dos outorgantes

Os outorgantes comprometem-se a cumprir as actividades e/ou financiamento constantes no plano de demonstração e incorporação de resultados apresentado no formulário de pedido de apoio.

2. Reproduz-se em anexo a versão actualizada da OTE nº 34/2009.

	A GESTORA: 	26.10.2009
		Pág. 3 de 3